LEI Nº 6.402, DE 30 DE JULHO DE 2025

Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Câmara Municipal de Formiga, a todos os agentes públicos ativos, no valor mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§1º Para fins desta Lei, consideram-se agentes públicos ativos os servidores efetivos, comissionados e os Vereadores no exercício do mandato.

§2º O Vale-Alimentação de que trata o *caput*:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória, detendo somente natureza indenizatória;

II - não se incorpora à remuneração do agente público para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

IV- não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência saúde;

V - não configura rendimento tributável do agente público;

VI - não se estende aos servidores inativos ou aposentados;

VII - o pagamento poderá ocorrer em pecúnia diretamente aos agentes públicos, na mesma data de pagamento dos vencimentos ou subsídios;

VIII - se destina a alimentação diária dos agentes públicos;

IX- quanto aos agentes públicos com vínculo celetista, se houver, o vale alimentação deverá ser pago através de "vale ou cartão" e não em pecúnia, nos termos do art. 458 da Consolidação das Leis Trabalhistas."

Art. 2º O Vale-Alimentação não será concedido no período:

I - de licença não remunerada pela Câmara Municipal que implique afastamento do serviço;

II - em que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Poder Legislativo;

III - em que estejam suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

§ 1º O disposto no caput do art. 2º não se aplica:

I - à licença gestante, à lactante, à adotante ou paternidade;

II - à licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço.

§ 2º Será considerado dia trabalhado:

I - sábado;

II - domingo;

III - feriado;

IV - dia em que for determinado ponto facultativo;

V - período de gozo de férias, férias-prêmio e recesso parlamentar;

VI - licença ou concessão que impliquem afastamento do serviço, mediante apresentação de comprovante, exceto nos casos previstos no inciso I do caput do art. 2º.

Art. 3º O Vale-Alimentação será concedido a todos os agentes públicos ativos, independente da jornada de trabalho.

Art. 4º O valor a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser revisto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga mediante Lei.

Art. 5º No mês de dezembro de cada ano, será concedido, a título de abono natalino, parcela adicional correspondente ao valor vigente do Vale-Alimentação, observadas as mesmas condições previstas nesta Lei.

§ 1º O abono a que se refere o *caput* será pago na mesma data do pagamento do 13º salário.

§ 2º Fará jus ao abono previsto no *caput* o agente público que estiver ativo quando da concessão do mesmo.

Art. 6º O Vale-Alimentação instituído por esta Lei, bem como o abono natalino, terão caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos agentes públicos, e não integrará os vencimentos/remuneração dos mesmos para quaisquer efeitos.

Art. 7º Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais e/ou suplementares, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento.

Art. 8º O pagamento do Vale-Alimentação previsto no art. 1º será iniciado no mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.854, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 30 de julho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 092/2025, de autoria da Mesa Diretora: Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins (Presidente); Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Vice-Presidente); Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva (Primeira Secretária); Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa (Segundo Secretário).